



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ITEM 06**, inscrita no CNPJ: sob nº 05.743.288/0001-08; no Pregão Eletrônico de nº 17/2022, contra **aprovação do item** para empresa, **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e 2ª classificada, ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.*

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema



eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **28/02/2023 às 09: h30min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso **TEMPESTIVAMENTE** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.



III – Dos Fatos e Pedidos



HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-9. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

AO ILUSTRE SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
- MT.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300, vem, com fundamentos da legislação de licitações e no edital do pregão de n.º 17/2022 do Município de Várzea Grande, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de classificação da (1ª) SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e (2ª) ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, classificadas nesta ordem indevidamente para o item 06 – ultrassom portátil.

I. BREVE RESUMO DA LIDE

Trata o presente de recurso administrativo interposto nos autos do Pregão Eletrônico 17/2022 promovido pelo Município de Várzea Grande, a fim de demonstrar as graves ilegalidades constantes na classificação do certame, o que será realizado através de argumentações técnicas e embasamentos válidos.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

ILEGALIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE CLASSIFICADO

• 1ª CLASSIFICADA - SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

O presente recurso trata sobre a necessidade de desclassificação da empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME que cotou o modelo A5 da fabricante VINNO para o item 06 – ultrassom portátil, equipamento que não atende na íntegra as solicitações do termo de referência.

Modelo: VINNO A5

1



HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

I. Solicitado no Edital, item 1: "Sistema operacional Windows;"

O modelo em questão não possui o sistema operacional Windows. Tal alegação, se dá pelo fato, de que, em seu manual disponibilizado em Anvisa (81832589002) é explicitamente dito que o equipamento possui um sistema apenas baseado no sistema operacional Windows:

"Este equipamento é baseado no sistema operacional Windows"

➤ Vide: Manual VINNO A5, página 2/244

Reiteramos que a escolha da solicitação do sistema operacional do tipo Windows no edital e não apenas um sistema operacional baseado no mesmo, configura-se como sendo item de extrema importância para a ofertada. Sendo que, tais solicitações foram norteadoras para a escolha dos modelos participantes do certame, afim de que, estes estivessem elegíveis ao mesmo e não, visando apenas o melhor custo. Reiteramos o ponto de vista de cumprimento do solicitado em termo de referência para que haja isonomia do certame frente a elegibilidade dos concorrentes.

• 2ª CLASSIFICADA - ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

O presente recurso trata sobre a necessidade de desclassificação da empresa que cotou o modelo INVICTUS C5 da fabricante ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA para o item 06 – ultrassom portátil, equipamento que não atende na íntegra as solicitações do termo de referência.

Modelo: INVICTUS C5

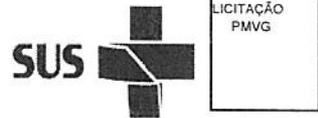
I. Solicitado no Edital, item 1: "mínimo de 500.000 canais digitais de processamento de imagem;"

O modelo em questão promove certa antítese sobre a real quantidade de canais de processamento de imagem, promovendo grande incerteza sobre a real elegibilidade do mesmo ao pregão. Tal alegação, se dá pelo fato de que, em seu manual disponibilizado em Anvisa (80629370020) não é citado em nenhum momento, a quantidade de canais digitais de processamento ou qualquer dado similar ao mesmo. Tal dúvida ainda persiste, pois, a informação não é incluída em especificação do produto disponibilizado em proposta.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefones: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

Em decorrência do fato, foi feita uma pesquisa em campos de internet a fim de encontrar a quantidade de processamento digital disponibilizado em outros meios de comunicação/informação e foi encontrado o seguinte fato:

"Processamento totalmente digital em avançada plataforma tecnológica de 458.752 canais:"

➤ Vide: <https://www.donned.com.br/ultrassom-portatil-invictus-c5-plus-alfamed-ult021/p>

Reiteramos que a escolha de citação da quantidade de canais de processamento no edital configura-se como sendo item importante para a ofertada, impactando diretamente na qualidade de processamento do equipamento, ou seja, na qualidade exame a realizado. Sendo que, tais solicitações foram norteadores para a escolha dos modelos participantes do certame, afim de que, estes estivessem elegíveis ao mesmo e não, visando apenas o melhor custo.

Diante da ausência de cumprimento, a licitante interpõe o presente recurso, nos termos do direito que lhe é concedido pela Constituição Federal e pela lei de licitações.

O art. 5º da Constituição Federal preconiza que:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Ainda nesta seara, ressalta a evidente necessidade de apontamento de um profissional que tenha conhecimento técnico para julgar se a empresa recorrida atende ou não aos requisitos do termo de referência.

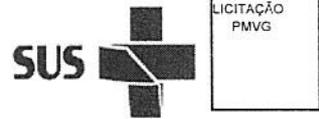
Isso porque assim disciplina o art. 17, XI do Decreto nº 10.024/2019 e porque, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, as normas da lei nº 8.666/1993 se aplicam subsidiariamente à modalidade do pregão. *In verbis:*

Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Por sua vez, o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 dispõe:

3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.285/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

A Constituição Federal ainda descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da **Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade** – aqui tratado como as normas previstas em edital – e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.” (Lei n.º 8.429/92).

O entendimento dos Tribunais de Justiça é ratificado quanto a impossibilidade de classificação de empresas que não atendem aos termos do edital, sendo certo que eventual decisão de classificação das empresas incorrerá em nulidade da decisão:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ASFÁLTICA. **NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS DO EDITAL.**

4



HOSPCOM

Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA

CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4

Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555

www.hospcom.net

DECLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - Em sede de licitação não configura a hipótese de violação a direito líquido e certo, ensejadora de mandado de segurança, a desclassificação de licitante que não atendeu aos requisitos do edital, estabelecidos de forma clara e objetiva. II - Uma vez previsto no edital que a denominada "DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA", deverá ser apresentada pelo engenheiro Responsável Técnico pela obra licitada, com as qualificações técnicas previstas em item anterior, apresentada dito documento por outro profissional, não detentor de tais qualificações técnicas, tem-se por não atendidos os requisitos previstos, situação que, por si só, enseja a desclassificação do vencedor. III - Dita desclassificação prescinde, inclusive, de recurso dos demais licitantes, tendo em vista que, por força do princípio da "vinculação" que orienta o processo licitatório, tanto os licitantes quanto a Administração ficam vinculados aos termos do edital que constitui a lei interna da licitação. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 345402-30.2009.8.09.0021, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 639 de 12/08/2010) (Grifo Nosso)

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus princípios legais, a HOSPCOM apresenta suas razões recursais, a fim de que seja a empresa desclassificada, em razão do não atendimento técnico ao disposto em Edital.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** a fim de que sejam desclassificadas as empresas (1ª) SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME e (2ª) ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, haja vista a grave ilegalidade e desrespeito às exigências e características do descritivo dos itens ofertados e ainda do grave desrespeito ao princípio da economicidade e ampla concorrência, sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 03 de março de 2023.

WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149

Assinado de forma digital por

WEVERTON LUIZ

COELHO:63340356149

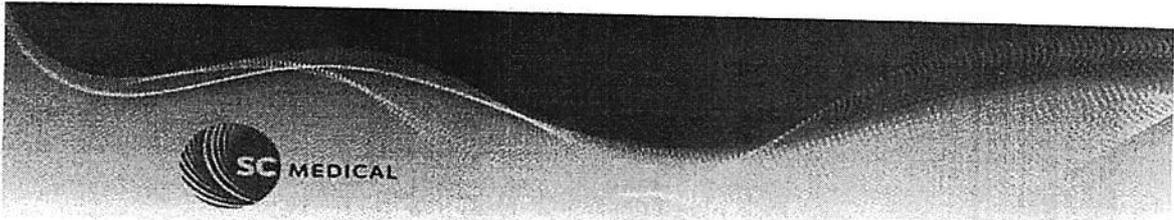
Dados: 2023.03.03 22:27:19 -03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ sob o n. 05.743.288/0001-08



IV – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa, **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, encaminhou contrarrazões na plataforma.



Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE
VARZEA GRANDE – MT
PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2022

CONTRA-RAZÃO

A **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, ora recorrida, inscrita no CNPJ nº 12.246.862/0001-88, participante classificada em primeiro lugar no item 06 do referido certame (EQUIPAMENTO PORTATIL DE ULTRASSOM), com equipamento modelo: A5, marca VINNO, vem na forma da legislação vigente impetrar Contrarrazão ao recurso administrativo impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, ora recorrente, pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

I) DOS FATOS SUBJACENTES

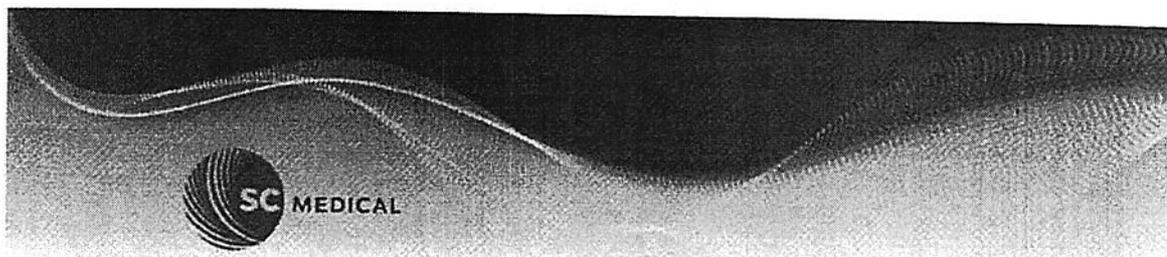
A ora Recorrente, faz constar em seu recurso administrativo que o equipamento ofertado pela ora recorrida no ITEM 06, Equipamento de ULTRASSONOGRRAFIA MODELO A5, MARCA VINNO, não está de acordo com o solicitado em Edital e seu Termo de Referência, não cumprindo com as seguintes solicitações,

II) DA ALEGAÇÃO:

A ora recorrente alega que o produto ofertado pela recorrida não atenderia ao termo de referência no que se refere ao sistema operacional **WINDOWS**, solicitado no termo de referência, usando o manual operacional do mesmo que transcreve "este equipamento é baseado em sistema operacional Windows", alegando que o termo baseado não configuraria que o mesmo possui o sistema solicitado.

Tornamos possível porque valorizamos a vida.

+55 41 3332-6364 @ 41 99987-6354
Rua Anne Frank, 3125
81650-020 Curitiba - Paraná
www.gruposcmmedical.com.br



III) Da Defesa

A SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, consciente de seus deveres perante seus clientes, só apresenta suas proposta em possa atender ao solicitado, principalmente em se tratando de órgãos públicos/privados que carecem prestar juridicamente suas ações, sabedores das sanções que poderão ocorrer caso não cumpra com suas obrigações contratuais; isto posto salientamos:

A ora recorrente não tendo êxito na disputa de preços contra a ora recorrida, esta buscando subterfugios, com intuito de colocar-se em vantagem, senão senhores, observem que até gramaticalmente a recorrente mostra desconhecimento da nossa língua, o dicionário da lingua portuguesa define a palavra "BASEADO" em:

"apoiado, fundamentado, fundado, assente, assentado, alicerçado, firme, firmado, embasado, respaldado, amparado, esteado, estribado, arrimado."
Grifo nosso

Como a douta comissão poderá observar, não faltam sinônimos na língua Portuguesa para arraigar que o nosso equipamento possui o sistema operacional Windows, tornado-se o argumento da recorrente descabido por uma interpretação erronea.

Portanto afirmamos que o equipamento ofertado possui sistema operacional WINDOWS, e nem precisaríamos dispor deste argumento pois o manual já o deixa claro, mesmo assim segue prova abaixo:

Tornamos possível porque valorizamos a vida.

+55 41 3332-6364 ☎ 41 99987-6354
Rua Anne Frank, 3125
81650-020 Curitiba - Paraná
www.gruposcmmedical.com.br

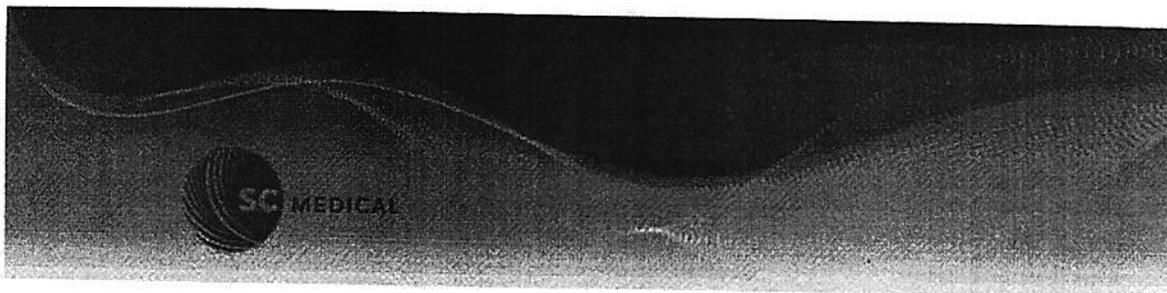
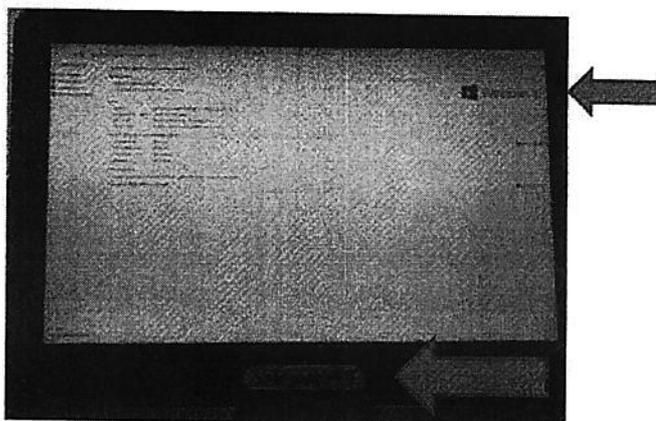


Foto tirado do equipamento na sua inicialização:



IV) DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos expostos e fundamentados com clareza confiamos na seriedade desta Douta Comissão de Licitação para trazer para este certame nada mais que a segurança na execução do objeto licitado fazendo as diligências (inclusive técnica) promulgadas no (Decreto-lei n.º 2300/86, art. 35, § 3.º), visto que o produto ofertado atende ao solicitado, concorrendo aqui para objetivo maior das compras Públicas/Privadas, que é a o economicidade, inclusive da solicitação da amostra para sua avaliação.

Tornamos possível porque valorizamos a vida.

+55 41 3332-6364 • 41 99997-6354
Rua Anne Frank, 3125
81650-020 Curitiba - Paraná
www.gruposcmmedical.com.br



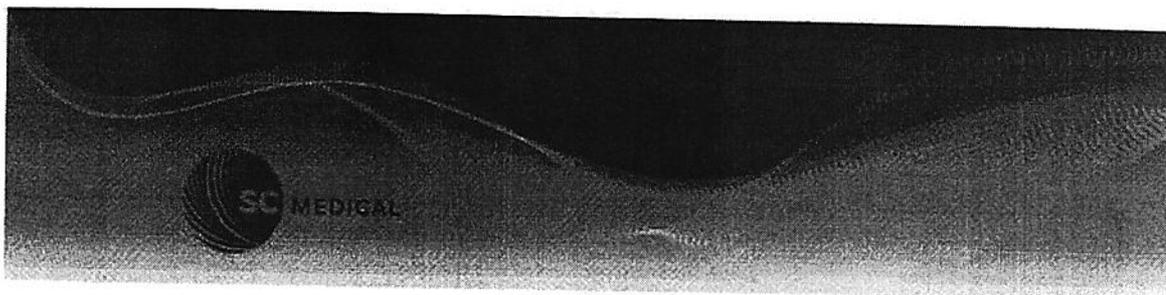
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



V) DO PEDIDO

A SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, vem à presença desta Douta Comissão de Licitação, solicitar que seja indeferido o recurso apresentado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, por não se sustentar e manter a classificação da ora recorrida no certame,

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

LORINIL

ACOSTA:6445

9675900

Assinado eletronicamente por LORINIL
ACOSTA:64459675900
Data: 2023.03.08 17:38:43 -0300

SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
LORINIL ACOSTA
RG: 4.346.939-8
CPF: 644.596.759-00

12 246 862/0001-88

SC MEDICAL COMÉRCIO E
SERVIÇO EIRELI - ME
Rua Anne Frank, 3125
Boqueirão - CEP 81650-020
Curitiba - PR

Tornamos possível porque valorizamos a vida.

+55 41 3332-6364 | 41 99987-6354
Rua Anne Frank, 3125
81650-020 Curitiba - Paraná
www.gruposcmmedical.com.br



VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 17/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente e a equipe **técnica do pronto socorro** seguinte análise conforme CI nº 004/2023 anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Além por Várzea Grande.



Várzea Grande, 13 de março de 2023

CI D Técnica nº 004/2023

De: Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

À Sra. Francisca Lulza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA referente ao Item nº 06 do Pregão Eletrônico 017/2022 que tem como objetivo a aquisição de ULTRASSOM PORTÁTIL.

I – DO RECURSO

A Licitante HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

A Licitante questiona a qualificação da empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por ofertar equipamento modelo A5 da fabricante VINNO, alegando que o mesmo não possui sistema operacional *Windows*, utilizando-se de sustentação as informações obtidas do manual do equipamento, disponibilizado em Anvisa (81832589002), em sua página nº 2/244, a qual é informado que o *equipamento é baseado no sistema operacional Windows*.

1.2 DA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR NÃO ATENDER AO TERMO DE REFERÊNCIA

A Licitante questiona a capacidade do produto ofertado pela empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA atender ao requisito do Termo de Referência que determina o *mínimo de 500.000 canais digitais de processamento de imagem*, utilizando-se como sustentação a informação colhida do manual disponibilizado em Anvisa (80629370020), onde não é possível determinar a quantidade de canais digitais de processamento disponíveis pelo equipamento.

Em decorrência da ausência de informação, a Requerente informa encontrar a descrição em site de internet, onde se constata que o processamento ocorre em 458.752 canais, conforme em destaque:

“Processamento totalmente digital em avançada plataforma tecnológica de 458.752 canais;”

A informação pode ser obtida pelo endereço abaixo em *Características Físicas* do produto.

<https://www.dormed.com.br/ultrassom-portatil-invit-us-c5-plus-alfamed-ult021/p>

II – DA ANÁLISE

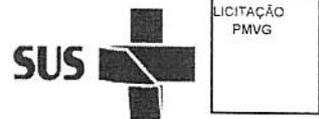
Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que:

1

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



2.1 DA AUSENCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

Após a revisão documental com base no recurso apresentado pela requerente, podemos constatar que o equipamento ofertado pela empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, segundo informação descrita em *Configuração Padrão*, na página nº 2/2 do documento intitulado *Folder VINNO A5.pdf*, o mesmo possui *Sistema operacional Windows*.

Este documento está contido no rol de documentos entregues pela licitante juntamente com sua proposta.

2.2 DA CALSSIFICADA EM 2º LUGAR NÃO ATENDER AO TERMO DE REFERENCIA

Em relação a avaliação do equipamento *INVICTUS C5*, oferecido pela empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, por se tratar de empresa classificada em Segundo Lugar, entendemos que haverá momento apropriado para questionamento.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, entende-se como IMPROCEDENTE os argumentos do recurso de que a empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME descumpriu item do edital ao ofertar equipamento com característica diversa ao Termo de Referência, sendo assim, mantendo a condição de APROVADA na Qualificação Técnica.

Ao que se refere às alegações do equipamento ofertado pela ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, entendemos que haverá momento oportuno para a avaliação e questionamento.

Dr. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG
Matrícula: 32240
CRM-MT: 2677

Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG

Recebi em 20/03/23
As 10:01 horas
Ass:

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

2



Diante do exposto, não houve desrespeito algum ao instrumento convocatório.

VII – Da DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ITEM 06, mantendo habilitada a empresa SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** conforme motivos já informados.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 22 de março de 2023.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



CI D Técnica nº 004/2023

Várzea Grande, 13 de março de 2023

De: Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA referente ao Item nº 06 do Pregão Eletrônico 017/2022 que tem como objetivo a aquisição de ULTRASSOM PORTÁTIL.

I – DO RECURSO

A Licitante HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

A Licitante questiona a qualificação da empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por ofertar equipamento modelo A5 da fabricante VINNO, alegando que o mesmo não possui sistema operacional *Windows*, utilizando-se de sustentação as informações obtidas do manual do equipamento, disponibilizado em Anvisa (81832589002), em sua página nº 2/244, a qual é informado que o **equipamento é baseado no sistema operacional Windows**.

1.2 DA CLASSIFICADA EM 2º LUGAR NÃO ATENDER AO TERMO DE REFERENCIA

A Licitante questiona a capacidade do produto ofertado pela empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA atender ao requisito do Termo de Referência que determina o **mínimo de 500.000 canais digitais de processamento de imagem**, utilizando-se como sustentação a informação colhida do manual disponibilizado em Anvisa (80629370020), onde não é possível determinar a quantidade de canais digitais de processamento disponíveis pelo equipamento.

Em decorrência da ausência de informação, a Requerente informa encontrar a descrição em sítio de internet, onde se constata que o processamento ocorre em 458.752 canais, conforme em destaque:

“Processamento totalmente digital em avançada plataforma tecnológica de 458.752 canais;”

A informação pode ser obtida pelo endereço abaixo em *Características Físicas* do produto.

<https://www.dormed.com.br/ultrassom-portatil-invictus-c5-plus-alfamed-ult021/p>

II – DA ANÁLISE

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que:



2.1 DA AUSENCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

Após a revisão documental com base no recurso apresentado pela requerente, podemos constatar que o equipamento ofertado pela empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, segundo informação descrita em **Configuração Padrão**, na página nº 2/2 do documento intitulado **Folder VINNO A5.pdf**, o mesmo possui **Sistema operacional Windows**.

Este documento está contido no rol de documentos entregues pela licitante juntamente com sua proposta.

2.2 DA CALSSIFICADA EM 2º LUGAR NÃO ATENDER AO TERMO DE REFERENCIA

Em relação a avaliação do equipamento **INVICTUS C5**, oferecido pela empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, por se tratar de empresa classificada em Segundo Lugar, entendemos que haverá momento apropriado para questionamento.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, entende-se como IMPROCEDENTE os argumentos do recurso de que a empresa SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME descumpriu item do edital ao ofertar equipamento com característica diversa ao Termo de Referência, sendo assim, mantendo a condição de APROVADA na Qualificação Técnica.

Ao que se refere às alegações do equipamento ofertado pela ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, entendemos que haverá momento oportuno para a avaliação e questionamento.

Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG

Dra. Maria das Dores Gonçalves da Silva
Diretora Técnica - HPSM/VG
Métrica: 32240
CRM-MT: 2677

Recebi em <u>20/03/23</u>
Às <u>10:01</u> horas
Ass: <u>[assinatura]</u>



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 785761/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2023

Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ITEM 06**, contra a empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.blcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 23 de março de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG